



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150900001/2017)

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Touros/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria nº 078/2017, de 16 de janeiro de 2017, da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Touros, torna público e para conhecimento dos interessados, que está realizando processo licitatório, através da modalidade “Pregão”, tipo **“DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,”** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**, e de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, como também em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Federal nº 7892/13, Decreto do Município de Touros nº 015/2016-PMT e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores. As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Touros/RN, sito à Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro –Touros/RN - CEP: 59.584-000.

DIA / HORÁRIO: 09 de Outubro de 2017, às 10h.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Touros.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
 - 2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
 - 2.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes de Proposta e Documentação;
 - 2.3. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 2.6. Abertura do envelope documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
 - 2.7. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
 - 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.
4. A solicitação de esclarecimento e dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, por escrito no endereço: Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN ou pelo email: cm.tourosopl@gmail.com
5. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício, ou fax, ou email ou ainda publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - 6.1. Complementar 123/2006 – Estatuto das Micro (ME) e Pequenas Empresas(EPP);
 - 6.2. Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
 - 6.3. Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 – Sistema de Registro de Preços;
 - 6.4. Decreto Municipal nº 015/2016 – Sistema Registro de preços no Município de Touros/RN;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

- 6.5. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
6.6. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
6.7. Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.
7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
7.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
7.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;
7.3. Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos Constitutivos /Anexos;
7.4. Licitante Vencedora - Pessoa Jurídica habilitado neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão;
7.5. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
7.6. Ata de Registro de Preços (ARP) - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
7.7. Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
7.8. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
7.9. Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CONDIÇÕES DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
9.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
9.2. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.
9.3. Aquisição do Edital:
9.3.1 O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos pelas Empresas interessadas, gratuitamente em meio magnético = pen drive (fornecido pelo licitante) no horário de 7h às 13h na sede da Câmara Municipal de Touros, sito à Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN ou pelo email: cm.tourosopl@gmail.com.
10. Não poderão concorrer neste Pregão:
10.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Touros/RN;
10.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
10.3. Empresas que não estejam enquadradas como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EEP), conforme inciso I do art. 48 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da Declaração de Habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a Declaração de Habilitação.

12.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documentos de acordo com este edital (**CREDENCIAMENTO**), comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1. Somente poderá participar da Sessão e respectivamente da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente **Credenciado**.

14. No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a **Declaração de Habilitação e comprovante de ME ou EPP** (para ter o direito de preferência) e os envelopes Proposta e Documentação, em separado ou seja (a Declaração de Habilitação, dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório e comprovante de ME ou EPP, deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 01 = Proposta e nº 02 = Documentação), procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Obs.: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

17.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

17.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.3 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* do art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

18.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3. Homologar o Pregão, em razão da detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Touros, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5. Encaminhar a autoridade superior processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. À autoridade superior caberá:

19.1. Analisar o resultado deste Pregão;

19.2. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

- 20.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;
- 20.2. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
21. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.
22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
24. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 24.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 25.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- a) nesse caso, a adjudicação caberá ao Pregoeiro;
- 25.2. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
- a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade superior.
26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.
28. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após este prazo os envelopes não abertos serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

29. No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**
- a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente de todos os OUTORGANTES e do **OUTORGADO** (procurador). Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- b) **PROCURAÇÃO (com firma reconhecida)** ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

- c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;
- d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II - Modelo "a"**.
- e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de Declaração simplificada da Junta Comercial do Estado (emitida no ano corrente) ou declaração assinada pelo contador e representante legal da empresa licitante.

29.01 – Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

29.02 – Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

29.03 – A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

29.04 – O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

29.05 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

29.06 – Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 29, alínea “d”**;

29.07 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

31. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do **Credenciamento e da Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a")** tratada nas Condições 11 e 14, comprovante de ME ou EPP (quando for o caso), a **Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
À CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

DA PROPOSTA

32. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:
- 32.1. Impressa em português, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 32.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 32.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;
- 32.3.1. Caso as informações de que trata este item 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.
- 32.4. Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 39 e 40;
- 32.5. Cotar os preços na forma solicitada no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o unitário e o global da proposta;
33. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior.
35. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;
- 35.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
36. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.
37. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PROPOSTA DE PREÇOS de que trata o Anexo I.
38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 38.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

DOS PRAZOS

39. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
40. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Poder Executivo, este (a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 38 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações do objeto do anexo I.
44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
45. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
46. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

47. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:
- 47.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 47.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

48. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
49. Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
50. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.
51. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

52 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Touros, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

53. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, inclusive confirmar veracidade das certidões via internet.

54. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração, para o fornecimento;

55.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a Proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

56.1. A licitante vencedora deverá no prazo de 24 (vinte quatro horas) horas apresentar ao pregoeiro, uma nova proposta após os lances, para anexar aos autos.

DO DESEMPATE (DIREITO DE PREFERÊNCIA)

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

57.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

57.2. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DA DOCUMENTAÇÃO

58. As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo II, Modelo "b", deste Edital);

58.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

58.3 Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável, se **caso seja vencedora**, deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;

59. A licitante cadastrada ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Touros, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante o Pregoeiro, deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

59.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

59.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios(s);

59.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

59.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;

59.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

59.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

59.1.6. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;

59.1.7. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

59.2. Relativa à Habilitação Fiscal:

59.2.1. CNPJ relativo ao domicílio sede do licitante, **PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE**;

59.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais emitida pela Secretaria da Receita Federal;

59.2.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

59.2.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

59.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

59.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

59.3. Relativa à Qualificação Técnica:

59.3.1. Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

59.3.2 A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor(es) designado(s), poderá, caso haja necessidade, diligenciar as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

59.4. Qualificação Econômico-Financeira:

59.4.1. Certidão de FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (concordata), expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, **expedida no máximo a 30 (trinta) dias da data fixada do certame.**

59.4.2 Comprovação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso);

59.4.2.1 A licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que deseja obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de Declaração simplificada da Junta Comercial do Estado emitida no ano corrente (2017) ou Declaração assinada pelo contador + o representante legal da empresa licitante.

Obs. Os documentos solicitados e apresentados no credenciamento, não necessitam ser apresentados novamente na Habilitação.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 59 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o Pregoeiro assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1. Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

65.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. **Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

67.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo **menor preço**, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, **deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer**, nos casos de:

69.1. Julgamento das propostas;

69.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3. Outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 03 (três) dias úteis.

72.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a autoridade superior, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

75. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior, poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

DA HOMOLOGAÇÃO

77. O fornecimento do serviço correspondente ao objeto será por **POR ITEM**, depois de atendidas as condições deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do serviço constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A Câmara Municipal de Touros convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Touros/RN.

82. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002 e neste Edital.

82.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Touros, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terminará em 12 meses, para a execução do(s) serviços(s), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

DOS ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA LICITANTE VENCEDORA

85. Caberá ao Poder Legislativo do Município de Touros:

85.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal de Touros/RN, para a realização do serviço objeto deste edital;

85.2. Solicitar a troca do(s) objeto(s) mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras;

85.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s);

86. CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 AS SEGUINTE:

I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da CMT.

II Atender com prontidão as reclamações por parte CMT.

III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

IV Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada, inclusive pneus.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

V – Tratar com cortesia os agentes de fiscalização da contratante;

VI – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado na alínea “g” do item 58.5 deste edital e os seguintes documentos: 1) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 2) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CMT.

VII – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao veículo destinado aos serviços contratados.

VIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado da Ata de Registro de Preços no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

86.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Legislativo;

86.4. Realizar o serviço objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

86.5. Efetuar a troca do(s) Veículo(s) considerados sem condições de uso, por outro em condições de executar o serviço nas mesmas condições do contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da comunicação expedida pelo serviço de almoxarifado ou setor de compras;

86.6. Comunicar ao setor de compras da Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

86.7. **Proceder a execução do(s) serviço(s), sem nenhum problema de operacionalização ou dano a Administração;**

86.8. A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87. À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) serviços(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

87.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da homologação deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Touros/RN, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Touros;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

90 Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela CMT.

90.1 O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Transito Brasileiro.

90.2 O veículo deverá pernoitar nos locais determinados pela CMT.

90.3 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento na execução do serviço, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

90.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

90.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Edilidade poderá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

90.5 O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

90.6 O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor Especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.

90.7 O servidor designado para o recebimento poderá ser alterado sem comunicação Prévia.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

91. O pagamento será efetuado conforme solicitação através da Ordem de Serviços, de acordo com o recebimento do objeto licitado através de transferência em favor da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 5º (quinto) dias úteis após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

91.2 A entrega do objeto licitado será certificada pelo responsável designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

91.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado Atestado de Recebimento do objeto licitado, pelo órgão especificado nos itens 10.1 e 10.6 deste edital.

91.4 Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento.

91.5 No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) Discriminação dos itens e/ou serviços solicitados

b) O número da Nota de Empenho;

91.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do objeto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

91.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

91.8 A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

91.9 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

91.10 A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

91.11 Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação do objeto licitado, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

92. As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento no Exercício de 2017.

93. Através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Função: 01 – Legislativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Touros

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : Duodécimo

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

94. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Touros.

95. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Touros em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

96. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Touros, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

97. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do(s) serviços(s) caberá à Câmara Municipal de Touros ou a outro servidor designado para esse fim.

DO PAGAMENTO

98. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) serviço(s), mediante Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Câmara Municipal de Touros/RN.

99. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

100. A Câmara Municipal de Touros reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) veículo(s) utilizados na execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

101. A Câmara Municipal de Touros poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

102. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

103. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Touros entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

103.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

104. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Touros com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

105. No interesse da Câmara Municipal de Touros o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

106. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

105.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

107. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Touros poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

107.1. Advertência;

107.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

107.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Touros deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Touros atender parcialmente à autorização de fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Touros, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 a 107.4 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

108. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

108.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

108.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

108.3. Comportar-se de modo inidôneo;

108.4. Fizer declaração falsa;

108.5. Cometer fraude fiscal;

108.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

108.7. Não celebrar o contrato;

108.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

108.9. Apresentar documentação falsa.

109. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Touros e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

110. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Touros em relação a um dos eventos arrolados na condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

111. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Touros poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

112. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

113. A rescisão do contrato poderá ser:

113.1. Determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Touros, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Touros;

113.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

114. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

115. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

116. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

117. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

118. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

119. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto à Câmara Municipal de Touros/RN.

120. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

121. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

122. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Câmara Municipal de Touros/RN, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

123. A critério da Câmara Municipal de Touros este Pregão poderá:

123.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

123.2. Ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Touros, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

123.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Touros.

124. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

124.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

124.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,

124.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO REGISTRO DE PREÇOS

125. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de materiais e/ou equipamentos, para contratações futuras da Administração Pública.

126. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

127. A Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

128. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

129. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria **Câmara Municipal de Touros**.

130. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da ARP.

131. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração à firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

132. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

133. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

134. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se ou não comparecer para assinar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520/02.

135. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 133 e 134, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002).

136. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

137. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 7.892/2014 e Decreto Municipal nº 015/2017.

138. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Edilidade, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

139. Poderão serem concedidas adesões (caronas) a órgãos não participantes, 5X o total, sendo o limite de 100% para cada órgão solicitante.

DOS ANEXOS

139. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência - Especificação do objeto;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida neste Edital;

ANEXO III - Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Contrato

DO FORO

140. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Touros/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Touros/RN, 25 de Setembro de 2017.

Marília Gomes de Lima
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente processo em tela, mediante procedimento licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL PARCIAL	VALOR TOTAL SRP
01	Veículo Automotor, tipo sedan, Motorização mínima de 1.6 CC, 04 portas, motor flex, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 05 ocupantes, sem motorista, com até 05 anos de fabricação, com todos os itens de segurança, sem combustível, km livre, com manutenção por conta do contratado.	Mês/12	03	R\$	R\$	R\$

OBSERVAÇÃO: Exclusivo para empresas ME e/ou EPP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a inexistência de veículo em condições de uso para atender a demanda desta Edilidade no apoio de suas atividades técnico-administrativas faz-se necessária a locação de veículo, possibilitando, assim, a manutenção da eficiente execução das atividades da Câmara Municipal de Touros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

4.1. Para o atendimento da necessidade desta Câmara Municipal de Touros foi planejada a locação de 01(um) veículo, nas especificações mínimas abaixo descritas:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA DO VEÍCULO

LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

- **Veículo com até 5 (cinco) anos de uso;**
- **Km Livre;**
- **Capacidade de 5 ocupantes;**
- **Quatro Portas;**
- **Ar Condicionado;**
- **ABS;**
- **Air Bag;**
- **Motor Flex;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

- **Motor igual ou superior a 1.6cc**
- **Substituição do Veículo em até 24 horas (em caso de defeito e/ou avaria) após comunicação;**
- **Manutenção Preventiva por conta da contratada;**
- **A cada manutenção preventiva ou corretiva a contratada deverá lavar e higienizar o veículo;**
- **Veículo deverá vir com Jogo de Tapetes;**
- **Câmbio mecânico ou automático;**
- **Em caso de sinistro será apresentado o BO (Caso a culpa do sinistro seja da contratante a mesma efetuará o pagamento do serviço e desobriga a contratada da substituição do veículo no prazo firmado);**
- **O Veículo deve estar com Emplacamento Total em dia;**
- **O Veículo deve conter todos itens de segurança exigido no Código Nacional de Trânsito;**
- **O Veículo deve estar disponível em tempo integral;**
- **Pneus com substituição imediata ao representar risco a segurança;**
- **Entregar o Veículo 48 horas após assinado a Ordem de Serviço;**
- **Entregar o Veículo com o Tanque Cheio;**
- **Veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Touros em horário de expediente, no dia combinado;**
- **Seguro total**

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de locação serão prestados na Sede da Câmara Municipal de Touros, sito à Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro, obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O veículo será se entregue no Gabinete da Câmara Municipal de Touros, no endereço indicado no subitem 5.1, abastecido de combustível, em sua capacidade máxima, devidamente registrados e licenciados acompanhados dos respectivos documentos, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor, correndo por conta da Contratada as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

5.2.1. O veículo locado deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, caso contrário a responsabilidade pelos danos do sinistro será da Contratada devendo ainda estar em perfeitas condições de uso, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

5.2.2. O veículo deverá ser entregue à Contratante com no máximo 70.000 (setenta mil) km rodados, obrigando-se a Contratada quando substituí-los em definitivo, fazê-lo nestas mesmas condições.

5.2.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato a Contratada se obriga a renovar o veículo se passar dos 3 anos de uso, caso seja solicitado, por carro do mesmo modelo ou de versão mais novas.

5.3. A entrega dos veículos à Contratante dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas consecutivos contados da assinatura do Contrato.

5.4. No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela Contratante, através de pessoal designada ou pessoa especialmente indicada para isso, que atestará a regularidade do mesmo, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Contrato, anotando tudo que contrariar as condições pré estabelecidas.

5.5. O veículo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta vencedora e, definitivamente após constatada sua adequação.

5.6. O recebimento definitivo do veículo dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo Gestor do Contrato.

5.7. Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a Contratante poderá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

a) Rejeitá-lo no todo quando inadequável ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas pela Contratante.

a1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a Contratante.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, poderá determinar sua complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a Contratante.

5.8. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada.

5.9. A Contratada deverá manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o gestor do contrato, designado pela CMT, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendam 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição do veículo, se necessário.

5.10. O veículo será disponibilizado em tempo integral.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

6.1. Correrão por conta da Contratada as despesas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo.

6.2. No período da manutenção preventiva ou corretiva do veículo a Contratada, por ocasião do recebimento do veículo, fará a substituição desse, nas dependências da Contratante, por outro do mesmo modelo e capacidade de acomodação ou por um similar, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a notificação da Contratante.

6.2.1. A Contratada deverá entregar o veículo revisado, com a mesma quantidade de combustível em que recebeu da Contratante.

6.3. O desgaste em peças, pneus e demais componentes do veículo correrão por conta da Contratada, sem direito a restituição por parte da Contratante, salvo se comprovadamente for caracterizado o mau uso ou imperícia do condutor da Contratante.

6.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro do veículo, com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

6.5. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer à Contratante, Relatórios individualizados por veículo, com as informações:

a) Da manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização dos serviços.

b) Das ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. A vigência do Contrato terá prazo inicial de **03 (tres) meses**, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Contratante, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante prévio Parecer Jurídico da Procuradoria da CMT e Aditivo celebrado entre as partes.

Edineide Martins dos Santos Silva
Secretaria geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações, quantidades e pesquisa de mercado constantes deste Termo.

Izabel Cristina de Melo Ferreira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO II

Modelos das declarações.

Anexo II - modelo "a"

**MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do Pregão Presencial SRP nº. **000/2017**.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal
Cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo II - modelo "c"

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação da licitante)

....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade n.º..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 11.932.407/0001-73, sediada à Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Izabel Cristina de Melo Ferreira, brasileira, casada, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.487.454-49 e RG 1078891SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Lucilo Afonso do Nascimento, 469 – Centro - Touros/RN, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP nº 00/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Câmara Municipal de Touros, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)** convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b)** Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- c)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e fiscal** referentes às condições firmadas na presente ARP;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

- d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- g) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os serviços, o prestador e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
TELEFONE: (XX) XXXX-XXXX E-MAIL: xxxxx@xxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL PARCIAL	VALOR TOTAL SRP

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da execução do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica/fatura, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Touros, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;
- b) O desgaste em peças, pneus e demais componentes do veículo correrão por conta da Contratada, sem direito a restituição por parte da Contratante, salvo se comprovadamente for caracterizado o mau uso ou imperícia do condutor da Contratante.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Câmara deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.2 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção da Câmara poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Arez/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Touros/RN, 00 de mês de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PP-SRP Nº 004/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 11.932.407/0001-73, sediada à Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Izabel Cristina de Melo Ferreira, brasileira, casada, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.487.454-49 e RG 1078891SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Lucilo Afonso do Nascimento, 469 – Centro - Touros/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, CPF nº _____, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP nº 000/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 000/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ _____ (_____), correspondente a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UNID	QTD	VR UNIT.	Vr. TOTAL
				R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 000/2017**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com termino em 31 de Dezembro de 2017, para a realização dos serviços de locação de veículo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Solicitar a troca do veículo mediante comunicação a ser feita pela Câmara Municipal de Touros/RN;

6.1.2. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s) objetos deste Certame;

6.1.3. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, após ser dado o ATESTO pelo gestor do Contrato, que os serviços estão dentro dos parâmetros contratuais.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Touros;

6.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Touros ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviço(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Touros;

6.2.3. Efetuar a entrega serviço(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.4. Efetuar a troca dos serviço(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela CMT;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Touros, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a realização dos serviço(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 000/2017**;

6.2.8. O Prazo da realização dos serviço(s) será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

7.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Touros, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Touros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

8.2. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviço(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Touros.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos serviço(s) caberá a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do que trata o objeto deste Pregão serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento no Exercício de 2017, Através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Função: 01 – Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Touros

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : Duodécimo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, CNDT em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviço(s) fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

$I = \frac{(6/100)}{365}$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência;

15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, por até 02 (dois) anos.

15.6. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.6.4. Fizer declaração falsa;

15.6.5. Cometer fraude fiscal;

15.6.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.6.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.6.8. Apresentar documentação falsa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

15.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.6. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 000/2017**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Touros/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Touros/RN, 00 de mês de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____